



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0083/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI - ME.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.843.902/0001-39, com sede na SRTVN – Quadra 701 – Conjunto C – Nº 124 – Centro Empresarial Norte – Bloco A – Sala 514 – Asa Norte – CEP: 70719-903 – Brasília – DF, representada por sua Representante Legal, Sra Fabia Marques Braga, brasileira, [REDACTED], contadora, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) na [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Reguladoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 067/2017, anexo ao Processo Administrativo de nº 084/2017, tratando-se de empresa habilitada de auditoria independente para execução de trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 2.1. Contratação de empresa de auditoria independente para execução de trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres contendo o respectivo diagnóstico e as recomendações pertinentes sobre:
 - I) Balanço contábil relativo ao exercício social de 2016;
 - II) O controle de suprimento de fundos dos exercícios de 2010 a 2016, exclusivamente utilizados pelos funcionários do departamento de controladoria e o correspondente impacto nos balanços contábeis e de eventuais danos financeiros à entidade, e,





- III) Apuração de eventuais impactos nas demonstrações contábeis e eventuais danos financeiros à entidade, acerca da reabertura e eventuais alterações em lançamentos contábeis, dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015.

2.2. DO PLANO DE TRABALHO

2.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de atividades, contendo o plano de trabalho para a realização da auditoria, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Equipe diretamente envolvida na auditoria da sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no gerenciamento e na coordenação dos trabalhos;
- b) Etapas do trabalho e período de sua execução;
- c) Produtos/serviços a serem entregues;
- d) Prazos de entrega que não deverá exceder em 20 dias úteis contados do término dos trabalhos.

2.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ITENS MÍNIMOS DE VERIFICAÇÃO:

2.3.1. AUDITORIA ÁREA CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA: Suprimentos de fundos envolvendo prestações de contas (prazos, normas, etc.), a apuração de eventuais danos financeiros à entidade e o correspondente impacto nos balanços contábeis;

2.3.2. AUDITORIA FINANCEIRA: Análise dos critérios de concessão e prestação de contas (prazos, normas, etc.) dos suprimentos de fundos, legalidade dos documentos de despesas apresentados, a apuração de eventuais danos financeiros à entidade e o correspondente impacto nos balanços contábeis.

2.4. PROCEDIMENTOS GERAIS RELACIONADOS COM OS TRABALHOS:

2.4.1. Todos os relatórios deverão ser entregues ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, impressos e assinados em no mínimo 03 (três) vias e em arquivo eletrônico, acompanhados do Certificado de Auditoria contendo o nome e a assinatura do responsável técnico.

2.5. EMISSÃO DO PLANO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE DEVERÁ SER DISCUTIDO E VALIDADO ANTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS, CONTENDO:

- a) Definição dos conceitos, metodologias e ferramentas a serem utilizadas;
- b) Definição das atividades a serem realizadas em cada visita da auditoria;
- c) Relação dos processos a serem auditados;
- d) Definição do formato dos relatórios;
- e) Horas previstas para os trabalhos.



2.6. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

- 2.6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA definir as datas de execução dos itens de verificação, juntamente com o Contador/Gestor do Departamento de Contabilidade e demais áreas envolvidas nos trabalhos;
- 2.6.2. Deverá haver uma comunicação prévia formalizando o início dos trabalhos de cada item de verificação e o responsável técnico pela execução;
- 2.6.3. A abertura dos trabalhos deverá ser formalizada em reunião mediante ata por escrito;
- 2.6.4. Todas as alterações do cronograma deverão ser comunicadas por escrito com, no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência;
- 2.6.5. Ao final de cada item de verificação, deverá ocorrer uma reunião formalizada por ata com o Contador/Gestor do Departamento de Contabilidade e demais áreas envolvidas nos trabalhos.

2.7. SOBRE O PARECER E RELATÓRIOS:

- a) Periodicidade: anual;
- b) Abrangência: exercício social;
- c) Conteúdo do relatório: detalhamento de todos os procedimentos de auditoria utilizados para os exames, o resultado das análises e as recomendações pertinentes, sobre cada um dos itens I, II e III, da Cláusula 2.1;
- d) Conteúdo do parecer: opinião expressa e fundamentada sobre o objeto auditado, o resultado das análises e as recomendações pertinentes, sobre cada um dos itens I, II e III, da Cláusula 2.1;
- e) O Relatório e o respectivo Parecer serão entregues de forma segregada para cada exercício social;
- f) O Relatório final e o Parecer deverão ser assinados pelo responsável da equipe técnica da área licitada, e entregues no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a reunião de avaliação preliminar, conforme Cláusula 2.8;

2.8. DOS PRAZOS:

- I) Até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para visita preliminar e apresentação do cronograma de trabalho;
- II) Até 20 (vinte) dias úteis, após a aprovação do cronograma, para execução dos serviços;
- III) Até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento dos serviços, para reunião de avaliação preliminar;
- IV) Até 08 (oito) dias úteis, após a reunião de avaliação preliminar, para entrega do relatório descrito na Cláusula 2.7.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - b) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
 - c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
 - d) Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
 - e) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
 - f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
 - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
 - h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
 - j) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 - k) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
 - l) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;





- m) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- n) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, bem como suportar todo e qualquer ônus decorrente da execução do trabalho com vistas a plena satisfação do objeto.
- o) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, empregando todos os meios necessários para tanto;
- p) Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- q) Substituir, sempre que exigido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público, no prazo de 24 horas contados da solicitação formal;
- r) Indicar seu representante junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.
- s) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;





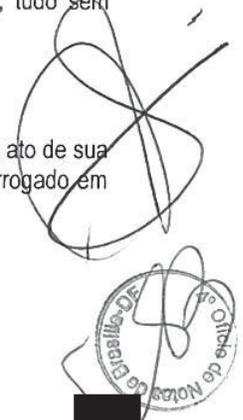
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 5.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 5.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Gerência Geral Financeira, Contábil e de Dívida Ativa, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início no ato de sua assinatura, e permanecerá vigente pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de 6.2.2.1.1.01.04.04.005.036 – Elemento de despesa: Serviços de Auditoria Externa – Pessoa Jurídica do orçamento de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, conforme abaixo:

QUANTIDADE DE PARCELA	VALOR	PRAZO DE PAGAMENTO
1ª Parcela	R\$ 7.950,00 (Sete mil e novecentos e cinquenta reais) Correspondente a 30% do contrato a ser paga no 21º dia após a entrega do plano de trabalho.	No 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da nota fiscal
2ª Parcela	R\$ 18.550,00 (Dezoito mil e quinhentos e cinquenta reais) Correspondente a 70% do contrato, a ser paga no 21º dia após a completa execução dos serviços, compreendendo a entrega do RELATÓRIO FINAL e do PARECER finalizado.	
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 26.500,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)		

- 8.1.1. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 8.1.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 8.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 8.1.4. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 8.1.5.
- 8.1.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.





- 8.1.6. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 8.1.7. Além do disposto no item 8.1.5., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 8.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 8.1.7.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 8.1.7.2.
- 8.1.7.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 8.1.7.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 8.1.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 8.1.8.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 8.1.8.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 8.1.8., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 8.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 8.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 8.4. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.**





- 8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 8.5.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 8.5.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 8.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO

- 9.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

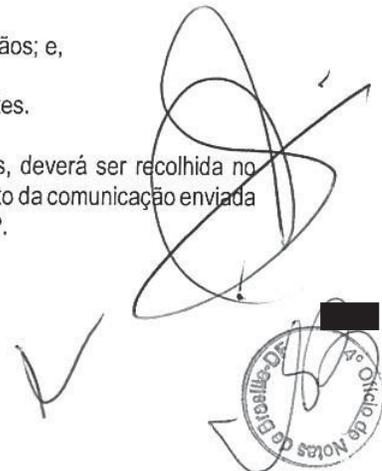
- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;





- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
 - 12.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
 - 12.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
 - 12.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 12.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 12.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
 - 12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
 - 12.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

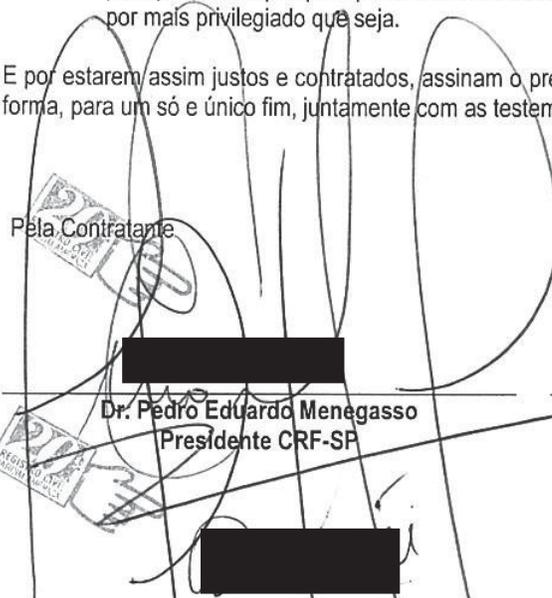
Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de novembro de 2017.

Pela Contratante

[Redacted Signature]

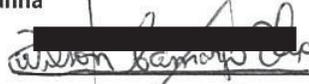
Pela Contratada

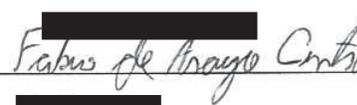
[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Fabia Marques Braga
Representante Legal

[Redacted Signature]
Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha
Nome: 
R.G : [Redacted]

Testemunha
Nome: 
R.G : [Redacted]

Wilson Camargo Elias
Depto. de Licitações e Contratos

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0251756] - FABIA MARQUES BRAGA

Selo TJDF T20170091378503iWXH
BSB, 04/12/2017 - 16:20:53 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
IVB-Tabela: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA DO BASILIO INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
CATEGORIA 2008

AAB192048



Leonidas Fabiano Rodrigues Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escritoriente Autorizado

